

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1710/2017

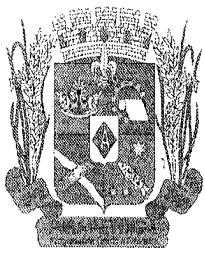
Autoriza desafetação de área de domínio e propriedade do Município, autoriza a doação para o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e Ministério Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, com a seguinte descrição e caracterização: “Praça e Equipamento”, registrado na matrículanº 1.667, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapetinga, designado por Quadra “J”, com área de 4.615,36 m<sup>2</sup> (quatro mil e seiscentos e quinze vírgula trinta e seis metros quadrados), matriculado com Inscrição Cadastral nº 01.04.044.0070.001, podendo o Município dispor da mesma para outra finalidade, e, autorizada sua doação ao Estado de Minas Gerais, sendo 3.615,32 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos e quinze metros vírgula trinta e dois metros quadrados) com cláusula de destinação à construção do novo Fórum da Comarca pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) com cláusula de destinação à construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática na hipótese do disposto no artigo 1º se for dada ao imóvel destinação diversa da constante, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

**Art. 3º.** A doação será a título gratuito, sendo atribuído ao imóvel o valor venal de R\$410.563,93 (quatrocentos e dez mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei nº 1697, de 28 de dezembro de 2016.

Pirapetinga, 05 de maio de 2017.

*[Signature]*  
**Enoghalliton de Abreu Arruda**  
Prefeito Municipal

